SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001264-25.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Monitória - Prestação de Serviços
Requerente: Fundação Hermínio Ometto
Requerido: Ana Claudia Spilla dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Nos termos do art. 725, VIII do CPC, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado pelas partes a fls. 52/53, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença, observando-se as orientações traçadas pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016.

Não são devidas custas remanescentes, pois o acordo foi firmado antes da sentença (art. 90, §3°, do CPC).

Em razão da preclusão lógica do direito de interpor recurso contra esta sentença, a Serventia, após a publicação, deverá certificar o trânsito em julgado.

Arquivem os autos, observadas as formalidades de praxe.

P.I.

Ibate, 26 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA